



REVOGADA ATRAVÉS LEI Nº 2574/96
Prefeitura Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.228/91

SUMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

ART. 1º - ESTA LEI DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO.

ART. 2º - O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL SERÁ FEITO ATRAVÉS DE UM CONJUNTO ARTICULADO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSEGURANDO-SE EM TODAS ELAS O TRATAMENTO COM DIGNIDADE E RESPEITO À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

§ 1º - AS AÇÕES A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO SERÃO IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DE

- I - POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS;
- II - POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER SUPLETIVO, PARA AQUELES QUE DELES NECESSITAREM;
- III - SERVIÇOS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO
- IV - SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS;
- V - PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL POR ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

§ 2º - O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA EFEITO DE AGILIZAÇÃO, SERÁ EFETUADO DE FORMA INTEGRADA ENTRE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS E A COMUNIDADE.



Prefeitura Municipal de Cascabel

LEI Nº 2.228/91

ESTADO DO PARANÁ

ART. 3º - AOS QUE DELA NECESSITAREM SERÁ PRESTADA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER SUPLETIVO.

PARAGRAFO UNICO - É VEDADO A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER COMPENSATÓRIO OU INSUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS NO MUNICÍPIO SEM A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TITULO II

POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º - POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ GARANTIDA ATRAVÉS DAS SEGUINTESS-TRUTURAS:

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO . I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 5º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO ÓRGÃO NORMATIVO CONSULTIVO, DELIBERATIVO, CONTROLADOR E FISCALIZADOR DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GOVERNO MUNICIPAL, COMPOSTO PELOS SEGUINTESS MEMBROS:

I - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

11



Prefeitura Municipal de Cascavel

LEI Nº 2.228/91

ESTADO DO PARANÁ

III - 01 (UM) REPRESENTANTE MUNICIPAL CUJA PASTA É RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CASCAVEL;

VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESCOLHIDO PELO VOTO ENTRE SEUS MEMBROS;

VII - 07 (SETE) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, DIRETAMENTE LIGADAS A DEFESA OU NO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO A PELO MENOS 01 (UM) ANO.

ART. 6º - A FIM DE ASSEGURAR CONTINUIDADE NOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA CADA MEMBRO SERÁ ESCOLHIDO UM SUPLENTE, PARA A VAGA ESPECÍFICA.

ART. 7º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - FORMULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FIXANDO PRIORIDADES PARA A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES, A CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS;

II - ZELAR PELA EXECUÇÃO DESSA POLÍTICA, ATENDIDAS AS PECULIARIEDADES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, DE SUAS FAMÍLIAS, DE SEUS GRUPOS DE VIZINHANÇAS, E DOS BAIRROS OU ZONA URBANA OU RURAL EM QUE SE LOCALIZEM;

III - FORMULAR AS PRIORIDADES A SEREM INCLuíDAS NO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, EM TUDO QUE SE REFIRA OU POSSA AFETAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES;

IV - ESTABELECEER CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DIRIGIDAS À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO QUE POSSAM AFETAR AS SUAS DELIBERAÇÃO;

V - REGISTRAR AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE MANTENHAM PROGRAMAS DE:



Prefeitura Municipal de Cascabel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.228/91

- A - ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR;
- B - APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO AMBIENTE;
- C - COLOCAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR;
- D - ABRIGO;
- E - LIBERDADE ASSISTIDA;
- F - SEMI-LIBERDADE;
- G - INTERNAÇÃO, FAZENDO CUMPRIR AS NORMAS PRE

VISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI FEDERAL 8069).

VI - FIXAR O NÚMERO DE CONSELHOS TUTELARES A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO COM AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

VII - REGULAMENTAR, ORGANIZAR, COORDENAR, BEM COMO ADOPTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS PARA A ELEIÇÃO E A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO, OU CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO;

VIII - DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONCEDER LICENÇA AOS MEMBROS, NOS TERMOS DO REPECTIVO REGULAMENTO E DECLARAR VAGO O POSTO POR PERCA DE MANDATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ELEGERÁ DENTRE OS MEMBROS INDICADOS PELO QUORUM MÍNIMO DE 2/3, O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE.

ART. 9º - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

ART. 10º - OS CONSELHEIROS TERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.

§ 1º - O MANDATO DOS CONSELHEIROS INDICADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS SERÁ CUMPRIDO PELO TITULAR QUE PERDERÁ, AUTOMATICAMENTE, AO DEIXAR O CARGO.



Prefeitura Municipal de Cascabel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.228/91

§ 2º - O MANDATO DOS CONSELHEIROS E RESPECTIVOS SUPLENTE, INDICADOS PELAS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA REDUÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

§ 3º - EM CASO DE VAGA, A NOMEAÇÃO DO SUPLENTE SERÁ PARA COMPLETAR O PRAZO DO MANDATO DO SUBSTITUÍDO.

§ 4º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ CONSIDERADO EXTINTO ANTES DO TÉRMINO, NOS SEGUINTE CASOS:

- A - MORTE;
- B - RENÚNCIA;
- C - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA POR MAIS DE 05 (CINCO) REUNIÕES CONSECUTIVAS;
- D - DOENÇAS QUE EXIJA O LICENCIAMENTO POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS;
- E - PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DAS FUNÇÕES;
- F - CONDENAÇÃO POR CRIME COMUM OU DE RESPONSABILIDADE;
- G - MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DE MUNICÍPIO.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

ART. 11º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REUNIR-SE-Á NA FORMA E PERIODICIDADE ESTABELECIDAS EM REGIMENTO INTERNO.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 12º - O PODER PÚBLICO PROVIDENCIARÁ AS CONDIÇÕES MATERIAIS E OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

PARAGRAFO UNICO - A FORMA DE FUNCIONAMENTO LOCAL, HORÁRIO DE TRABALHO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, SERÃO ESTABELECIDOS EM REGIME INTERNO.



Prefeitura Municipal de Cascabel

LEI Nº 2.228/91

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

ART. 13º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO CAPTADOR DE RECURSOS A SEREM UTILIZADOS SEGUNDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AO QUAL É VINCULADO .

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

ART. 14º - O FUNDO SE CONSTITUI DE:

- A - DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS;
- B - DOAÇÃO DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- C - DOAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS;
- D - LEGADOS;
- E - CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS;
- F - OS PRODUTOS DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DISPONÍVEIS;
- G - O PRODUTO DE VENDAS DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E EVENTOS REALIZADOS.

ART. 15º - O FUNDO SERÁ GERIDO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL EM CONJUNTO COM O TESOUREIRO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E APRESENTAÇÃO DE BALANÇOS, NA FORMA ESTABELECIDADA EM REGULAMENTO INTERNO.

SEÇÃO III DA COMPETENCIA DO FUNDO

ART. 16º - COMPETE AO FUNDO MUNICIPAL:

- I - REGISTRAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO OU A ELE TRANSFERIDOS EM BENEFÍCIOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PELO ESTADO OU PELA UNIÃO.



Prefeitura Municipal de Cascabel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.228/91

II - REGISTRAR OS RECURSOS CAPTADOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, OU POR DOAÇÕES AO FUNDO.

III - MANTER CONTROLE ESCRITURAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LEVADAS A EFEITO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

IV - LIBERAR OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

V - ADMINISTRAR OS RECURSOS ESPECÍFICOS PARA OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SEGUNDO AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ART. 17º - FICA CRIADOS 02 (DOIS) CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 01 (UM) PARA CADA ZONA ELEITORAL, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO A SEREM INSTALADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 18º - CADA CONSELHO TUTELAR SERÁ COMPOSTO DE 05 (CINCO) MEMBROS COM MANDATO DE TRÊS ANOS, PERMITIDA UMA REELEIÇÃO.

ART. 19º - PARA CADA CONSELHO, HAVERÁ UM SUPLENTE.

ART. 20º - COMPETE AO CONSELHO TUTELAR ZELAR PELO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CUMPRINDO AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (TÍTULO V).



Prefeitura Municipal de Cascabel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.228/91

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART. 21º - SÃO REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE E EXERCER AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

- I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II - IDADE SUPERIOR A 21 ANOS;
- III - RESIDIR NO MUNICÍPIO;
- IV - RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NO TRATO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ART. 22º - OS CONSELHEIROS SERÃO ELEITOS PELO VOTO FACULTATIVO DOS CIDADÕES DO MUNICÍPIO, EM ELEIÇÕES REGULAMENTADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E COORDENADAS POR COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PELO MESMO CONSELHO.

PARAGRAFO UNICO - CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMPOSIÇÕES DE CHAPAS, SUA FORMA DE REGISTRO, FORMA E PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES, REGISTRO DAS CANDIDATURAS, PROCESSO ELEITORAL, PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE DOS CONSELHEIROS.

ART. 23º - O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES SERÁ PRESIDIDO POR JUIZ ELEITORAL E FISCALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ART. 24º - O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO CONSTITUÍRA SERVIÇO RELEVANTE E ESTABELECE PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO.

ART. 25º - NA QUALIDADE DE MEMBROS ELEITOS POR MANDATO, OS CONSELHEIROS NÃO FARÃO PARTE DOS QUADROS DE FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MAS TERÃO REMUNERAÇÃO FIXADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TOMANDO POR BASE OS NÍVEIS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR.



Prefeitura Municipal de Cascabel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.228/91

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

ART. 26º - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE FOR CONDENADO POR SENIENÇA IRRECORRÍVEL, PELA PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO.

PARAGRAFO UNICO - VERIFICADA A HIPÓTESE PREVISTA NESTE ARTIGO, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECLARARÁ VAGO O POSTO DE CONSELHEIRO, DANDO POSSE IMEDIATA AO SUPLENTE.


ART. 27º - SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO, MARIDO E MULHER, ASCENDENTE, SOGRO E GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO, PADASTRO OU MADRASTA E ENTEADO.

PARAGRAFO UNICO - ESTENDE-SE O IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO, NA FORMA DESTE ARTIGO, EM RELAÇÃO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, EM EXERCÍCIO NA COMARCA FORO REGIONAL OU DISTRITO LOCAL.

TITULO III DAS DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 28º - AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, DEVERÃO REUNIR-SE EM FORUM PRÓPRIO PARA ESCOLHER SEUS REPRESENTANTES QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PROMULGAÇÃO DA LEI, INDICARÃO OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE PARA COMPOREM O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 29º - NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS E ORGANIZAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º TOMARÃO POSSE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DATA EM QUE SERÁ INSTALADA OFICIALMENTE.





Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.228/91

ART. 30º - APÓS 30 (TRINTA) DIAS DE INSTALAÇÃO, OS CONSELHEIROS DEVERÃO ELABORAR O REGIMENTO INTERNO E ELEGEREM, ENTRE SEUS PARES, O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, BEM COMO SEUS SUPLENTEs.

ART. 31º - NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, O CONSELHO MUNICIPAL E APROVARÁ AS CHAPAS QUE CONCORRERÃO À ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

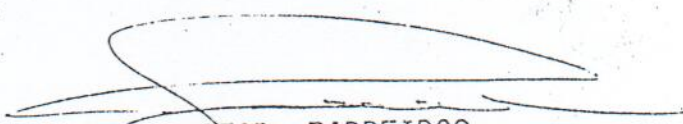
PARAGRAFO UNICO - OS MEMBROS ELEITOS SERÃO PROCLAMADOS E EMPOSSADOS IMEDIATAMENTE.

ART. 32º - ENQUANTO NÃO INSTALADOS OS CONSELHOS TUTELARES, AS ATRIBUIÇÕES A ELES CONFERIDAS SERÃO EXERCIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

ART. 33º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA AS DESPESAS INICIAIS DECORRENTE DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 34º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CASCAVEL, 24 DE SETEMBRO DE 1991


SALAZAR BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL